

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 EXCLUSICA ME/EPP

Art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CNPJ N°. 13.167.804/0001-21

	PROCESSO N° 099/0287/2018		
<u>SETOR</u>	SETOR COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS /CMAJU		
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM		
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá regiamente Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 7.892/2013, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores. Lei nº: 155/2016, introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.		
OBJETO	Registro de Preços para contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE PLOTAGEM (confecção, impressão, instalação de adesivos, painéis, banners e afins), para atender a demanda da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com especificações contidas neste Edital e seus Anexos.		
PARTICIPAÇÃO	EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a que se referem a Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007 e		

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/08/2018, às 10:00 horas (<u>HORÁRIO</u> LOCAL).

LOCAL: Sala de Reunião - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, localizada à Rua Itabaiana, 174 — Centro — Aracaju/SE - CEP. 49010-170 — Aracaju/SE

## FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

www.aracaju.se.leg.br / www.tce.se.gov.br /cpl@aracaju.se.leg.br

Lei Complementar 155/2016.

Telefone: **(079) 3205.8906**, das 08:00 às 13:00 horas, ou ainda, à Rua Itabaiana, 174 — Centro — Aracaju/SE - CEP. 49010-170 — Setor de Licitações.



# PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018 PROCESSO N° 099/0287/2018

# **EDITAL** PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

#### PROCESSO N° 099/0287/2018

A Câmara Municipal de Aracaju por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 001/2018, de 02 de janeiro de 2018, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

#### 1-DO OBJETO:

- 1.1 Este procedimento objetiva o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE PLOTAGEM (confecção, impressão, instalação de adesivos, painéis, banners e afins), para atender a demanda da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

## 2 – DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS:

2.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos deste Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

# 3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato (Anexo III).

# 4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereco: Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170 - Setor de Licitações e Contratos - CPL/CMAJU, das 08:00 às 13:00 horas.



**4.2** – Decai do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

#### 5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (EXCLUSIVA ME/EPP):

- **5.1** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- **5.2** Somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor máximo estimado do certame e em atendimento aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Microempresas ME's e Empresas de Pequeno Porte EPP's** assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- **5.3** Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
  - **5.3.1** Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - **5.3.2** Estejam impedidos de participar de licitações públicas em virtude de penalidade administrativa imposta pelo Município de Aracaju;
  - 5.3.3 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
  - **5.3.4** Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação.
  - **5.3.5** Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
  - 5.3.6 Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

## 6 - DO CREDENCIAMENTO:

- **6.1** No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste **Edital**, cada **licitante** deverá apresentar a(o) Pregoeiro(a) os documentos necessários ao credenciamento.
- **6.2** A licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
  - **6.2.1** Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário ou equivalente, deve apresentar, no ato de credenciamento, sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.
  - **6.2.2** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, e os documentos do subitem anterior.
  - **6.2.3** Apresentação de Certidão Simplificada, expedida pela junta comercial do seu domicilio, devendo ser emitida no exercício em curso.
- **6.3** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.



- **6.4** Os documentos exigidos no ato do credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Comissão Permanente de Licitação CPL/CMAJU , mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- **6.5** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta.

# 7 – <u>DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES</u>:

- **7.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro(a), em conformidade com este Edital e seus Anexos.
- **7.2** O representante legal da licitante deverá apresentar os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" até o dia, horário e local já fixados neste edital.
- **7.3** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo, na parte externa e frontal, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

**7.4** – O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU PREGÃO PRESENCIAL № 006/2018 RAZÃO SOCIAL E № DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

**7.5** – Inicialmente, será aberto o Envelope  $01 - \underline{\text{Proposta de Preços}} - \text{e}$ , uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de **menor preço por Item**, será aberto o Envelope  $02 - \underline{\text{Documentos de Habilitação}}$ .

## 8 – <u>DA PROPOSTA DE PREÇOS</u>:

- **8.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, numerada e rubricada em todas as folhas, assinada na última folha pelo representante legal da licitante.
- **8.2** Na Proposta de Preços deverá constar:



- a) razão social da licitante, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, fax para contato, nº. da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);
- b) prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; a descrição clara e sucinta do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I Termo de Referência, marca (no que couber), para melhor identificação pelo Pregoeira.
- c) Para o preenchimento da Planilha de Cotação de Preços, o interessado deverá apresentar:
- I Os valores unitários para cada item;
- II O valor global, que deverá ser obtido pela soma dos valores totais dos itens.
- **8.3** Na proposta apresentada deverão estar inclusos, ficando sob responsabilidade da licitante, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- **8.4** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da licitação por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto a ser contratado ser entregue sem ônus adicionais.
- **8.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **8.6** Nos valores propostos, que serão de inteira responsabilidade da licitante, ocorrendo discrepância entre unitário e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

#### 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**9.1** – Para julgamento e classificação das propostas, *na sessão pública*, será adotado o critério de *MENOR PREÇO POR ITEM*.

#### 10 - DO PROCEDIMENTO:

- **10.1** Após o credenciamento, os interessados entregarão os envelopes 01 e 02 ao Pregoeira e à equipe de apoio, procedendo-se a imediata abertura do envelope 01 e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **10.2** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- 10.3 Os detentores da proposta de menor preço e daquelas cujo valor não exceda a 10% (dez por cento) do menor preço serão convocados para a fase de oferta de lances.



- 10.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) convocará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 10.5 Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) proponentes, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeira dará continuidade ao procedimento, sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do desconto ofertado e à adjudicação.
- **10.6** Aos licitantes convocados conforme subitem, 10.3 ou 10.4, será dado a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes no que diz respeito ao valor, através dos seus representantes legais.
- **10.7** O Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com menor valor e as demais, em ordem decrescente de valor.
- 10.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.
- **10.9** Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado para a contratação.
- **10.10** Encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro(a) ordenará as propostas pela seqüência crescente de preços, considerando também os lances de desempate previstos no item 12.0 e seguintes deste Edital que porventura ocorram.
- **10.11** Ordenadas as propostas, o Pregoeiro(a) concederá um prazo de 30 (trinta) minutos para que todos os licitantes procedam à readequação dos preços aos novos valores ofertados. As propostas readequadas serão entregues ao Pregoeiro(a) ao final do prazo.
- **10.11.1**. Com o objetivo de dar cumprimento ao prazo acima enunciado, as licitantes poderão trazer arquivo contendo suas propostas pré-formatadas, sendo permitida, estritamente, nessa etapa, a utilização de pen-drive, notebook, etc.
- 10.12 O prazo de 30 (trinta) minutos poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a).
- 10.13 O Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e aos valores apresentados na proposta classificada em primeiro lugar, após a readequação prevista no item 10.11, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.14 Constatado o atendimento da proposta de preços e da planilha de custos, o Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base na documentação solicitada no edital.



# ESTADO DE SERGIPE CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018

PROCESSO N° 099/0287/2018

- 10.15 Verificado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro(a), desde que, não haja intenção motivada de recurso.
- 10.16 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.
- 10.17 O Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente declarado vencedor para que seja obtido preço menor.
- 10.18 Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, e as licitantes classificadas não ofertarem lances, persistindo a igualdade de preços, será adotado o critério de desempate por sorteio, na forma do art. 45, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93, na própria sessão.
- 10.19 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.
- 10.20 Havendo relevante motivo, a sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeira, que manterá sob sua guarda todos os documentos da licitação, inclusive os envelopes ainda lacrados, se houver, cabendo aos presentes rubricá-los.

# 11.0 – DA HABILITAÇÃO:

11.1 – O envelope n°. 02 deverá conter os seguintes documentos:

#### 11.1.1 – Para Habilitação Jurídica:

- **11.1.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.1.1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- 11.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.1.1.4 declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo VII.

#### 11.1.2 – Para Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.2.1 – Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



11.1.2.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados nos termos de legislação comercial, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta em conformidade com o art. 43 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

**11.1.2.3** - comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores ou igual a 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
LG =
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO TOTAL
SG =
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
ATIVO CIRCULANTE
LC =
PASSIVO CIRCULANTE

#### 11.1.3 - Para Regularidade Fiscal:

- 11.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
- 11.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
- 11.1.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):
- 11.1.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 1, de 19/05/2006; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos



Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

11.1.3.3.2 A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da , às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;

11.1.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

11.1.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito – CND; ou conforme o item 11.1.3.3.1.1. (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

11.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

131.1.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 11.1.3.1, 11.1.3.2 e 11.1.3.3 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

11.1.3.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 11.1.3.1, 11.1.3.2 e 11.1.3.3 implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006

#### 11.1.5 - Para Qualificação Técnica:

**11.1.5.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia



simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

- 11.2.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.
- **11.3** O Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- **11.4** A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro (a).
- **11.4.1.** Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Estadual nº 20.826/13, para se enquadrar como:
- **11.4.2** ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
- **11.4.3** Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

# 12.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- 12.1 O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e suas posteriores alterações, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 12.1.1 O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- 12.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.
- 12.2 O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, somente é aplicável no que concerne



aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

#### 13 – DOS RECURSOS:

- **13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **13.2**. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeira(a) ao vencedor.
- 13.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro(a) somente têm efeito suspensivo em relação ao item objeto da contestação.
- 13.4 O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.
- **13.5**. Havendo recursos, o Pregoeiro(a) não fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para decidir, adjudicar e a homologar a licitação.
- 13.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- **13.7**. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** situada na Rua Itabaiana, 174 Centro Aracaju/SE CEP. 49010-170 **Aracaju Sergipe**.

### 14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- **14.1** Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Aracaju a adjudicação do item ao licitante declarado vencedor.
- 14.2 Nos demais casos, o Pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- 14.3 A homologação é ato de competência do Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

# 15 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:



- **15.1** Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar em cada item será(ão) convocada(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, que também conterá a assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.
- 15.1.1 Os convocados selecionados deverão providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após convocação da Câmara Municipal de Aracaju.
- 15.1.2 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Câmara Municipal de Aracaju.
- **15.1.3** A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á na sede da Câmara Municipal de Aracaju, na cidade de Aracaju, podendo a Administração determinar a realização de Sessão Pública específica para tal fim.
- **15.1.4** Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 15.2 O fornecedor que não providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo acima perderá o direito a ter seus preços registrados, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.
- 15.3 É facultado à Câmara Municipal de Aracaju, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções prevista na legislação em vigor.
- 15.3.1 As licitantes remanescentes deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no Edital, para a assinatura da Ata.
- 15.3.2 Caso o licitante remanescente não comprovar a habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação.

#### 16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **16.1** A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Municipal, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas.
- **16.2** A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Aracaju a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação; sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 16.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.
- **16.4** O preço registrado e os respectivos fornecedores são divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

# 17 – DAS CONTRATAÇÕES:



- 17.1 Após a publicação da Ata de Registro de Preços da Câmara Municipal de Aracaju no Diário Oficial do Município de Aracaju, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do Registro.
- **17.2** As Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante a assinatura de Instrumento ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo II) –, firmado com o detentor do registro.
- 17.2 As Ccláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste Edital e Anexos, na Ata de Registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.
- **17.3** As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.
- 17.3.1 O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.
- 17.4 Os preços contratados são irreajustáveis.
- 17.5 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67, lei n° 8.666/93).
- § 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- § 2° A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

### 18.0 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 18.1. A entrega dos objetos será feita de forma parcelada, no almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju, localiza na Rua Itabaiana nº: 174, Centro Aracaju/SE, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com a solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa do seu Diretor ou funcionário designado, através de formulário próprio, abatendo-se as quantidades entregues do saldo existente, nas condições estipuladas na proposta de preços.
- 18.2. O recebimento dos objetos será feito por comissão ou funcionário designado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju, que poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação do problema.
- 18.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pela Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju.



- 18.4. O detentor do Registro de Preços de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias da respectiva notificação.
- 18.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.
- 18.6. O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

# 19.0 – <u>DA FORMA DE PAGAMENTO</u>:

19.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base nos produtos solicitados pela GESTOR e efetivamente fornecidos pela EMPRESA VENCEDORA.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto do fornecimento da Câmara Municipal de Aracaju.

**Parágrafo Terceiro** - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

**Parágrafo Quarto** - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Sexto** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Sétimo -** O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7° § 2°, inciso III



da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

# 20.0 – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** - O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Câmara Municipal de Aracaju ou em assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a Câmara Municipal de Aracaju poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições estabelecidas na lei 8.666/83 e lei 10.520/02:

- **20.1.1** advertência;
- **20.1.2** multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- **20.1.4** impedimento de licitar e de contratar com o Município de Aracaju, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 20.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

# 21.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **21.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Aracaju revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- **21.2** A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.
- **21.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMAJU não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- **21.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **21.5** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **21.6** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora, a documentação das demais licitantes ficará a disposição para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual será dilacerada sem quaisquer formalidades.
- 21.7 Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU .
- **21.8** É facultada ao Pregoeiro(a) ou à autoridade superior da CMAJU, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **21.9** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **21.10** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.11** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- **22.12** Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo Pregoeiro(a), comunicando devidamente aos licitantes do PREGÃO PRESENCIAL .
- **21.13** Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).
- **21.14** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes nas Lei citadas no preâmbulo deste Edital.

#### 22.0 - FORO:

**22.1** – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.



# 22.0 - <u>SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL</u>:

- 22.1 Anexo I Termo de Referência;
- 22.2 Anexo II Modelo da Ata de Registro de Preços;
- 22.5 Anexo III Modelo do Termo de Adesão;
- 22.6 Anexo IV Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 22.7- Anexo V Modelo de Declaração que não emprega menor

Aracaju, 08 de agosto de 2018.

Sonia Regina de Oliveira Pregoeira/CPL/CMAJU



# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 - OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE PLOTAGEM (confecção, impressão, instalação de adesivos, painéis, banners e afins), para atender a demanda da Câmara Municipal de Aracaju, conforme este Termo de Referência e orçamentos em anexo.

# 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Registro de Preços para confecção, impressão, instalação de adesivos, painéis, banners e afins para a Câmara Municipal de Aracaju, justifica-se por sua utilização contínua nos trabalhos administrativos e legislativos, como plotagem dos veículos, painéis e banners para os programas gravados pela TV Câmara e para a Escola do Legislativo.

# 3 - ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS MÉDIOS DOS SERVIÇOS DE PLOTAGEM

3.1. A Licitante vencedora deverá fornecer todo o material necessário ao atendimento do objeto, cujas especificações estão detalhadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
01	Serviço parcelado de confecção/impressão, instalação de adesivos, painéis, banners e afins, plotagem em impressão digital 4/0 cores, à base de solvente em vinil, com aplicação, de acordo com a arte a ser fornecida pela Câmara Municipal de Aracaju, tendo as medidas informadas a cada solicitação de serviço e com a resolução e qualidade de impressão compatível com o tamanho solicitado.	$M^2$	300

3.2. PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO: R\$	()
--------------------------------------	----

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**4.1**. As empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar serão fornecedoras do(s) objeto(s) desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata que sucede ao procedimento licitatório e sujeitar-se-ão ao disposto neste Edital e seus Anexos.



- **4.2**. Se a quantidade e/ou a qualidade dos objetos entregues não corresponder ao exigido neste Edital, Anexo I ou na Ata de Registro de Preços, o fornecedor será chamado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis , fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, e ainda o cancelamento do Registro.
- **4.3**. O detentor do segundo preço registrado só poderá fornecer a Câmara Municipal de Aracaju, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro e assim sucessivamente.

## **5 – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- **5.1**. A entrega dos objetos será feita de forma **parcelada**, no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com a solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa do seu Diretor ou funcionário designado, através de formulário próprio, abatendo-se as quantidades entregues do saldo existente, nas condições estipuladas na proposta de preços.
- **5.2**. O recebimento do objeto licitado será feito por funcionário designado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju, que poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, contados da notificação do problema.
- **5.3.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pela Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju.
- **5.4.** O detentor do Registro de Preços de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo máximo de **07** (**sete**) dias da respectiva notificação.
- **5.5.** A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.
- **5.6.** O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 5.7. Os serviços do objeto licitado poderão ser feitos no local a ser indicado pela Administração.

### 6 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O serviço deverá ser executado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

 a) O serviço será feito parceladamente de acordo com as necessidades desta Câmara nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o fim do exercício financeiro ou quando alcançar a quantidade proposta;

- b) O serviço, objeto desta licitação será feito de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.
- c) O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, considerando-se perfeitamente realizado o objeto. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo.

# 7 - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

7.1. Prazo estimado para a execução do fornecimento: 12(doze) meses contatos da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju.

# 8 – DAS OBRIGAÇÕES

# 8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 8.1.1. Emitir Requisição para solicitação dos serviços;
- 8.1.2. Promover, através do Departamento Administrativo Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 8.1.3. Notificar o licitante vencedor de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 8.1.4. Proceder à verificação fornecimento dos produtos entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no Termo de Referencia, para posterior aceite;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 8.2.1. Executar os serviços no prazo fixado neste Termo;
- 8.2.2. Executar os serviços dentro das especificações contidas neste Termo de Referencia, em perfeitas condições de utilização, no local fixado no **item 6** deste anexo, sem implicar em acréscimo no preço da proposta;

- 8.2.3. Substituir, no prazo de até 07 (sete) dias, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os produtos/serviços, que após a entrega ou aceite, venha a apresentar defeitos de fabricação, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.2.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 8.2.5. Manter, durante o período de vigência desta ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 8.2.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- 8.2.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- 8.2.8. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.2.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;

9 – ESTIMATIVA DO VALOR	
9.1. O valor médio total estimado para a execução deste serviço é de R\$	

## 10 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Aracaju a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 10.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando a Câmara Municipal de Aracaju optar pela execução do serviço cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.



- 10.2. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.3. A Câmara Municipal de Aracaju monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados, conforme o disposto na minuta da Ata de Registro de Preços.
- 10.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

## 10.5 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão poderá ser cancelada de pleno direito no todo ou em parte, nas situações previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

# 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 11.1. O serviço será executado obedecendo as especificações da(s) empresa(s) vencedora(s) nos quantitativos definidos.
- 11.2. A Licitante vencedora arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes do fornecimento.

Aracaju/SE, 04 de junho de 2018.

Ricardo Franco Fernandes Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro



#### **ANEXO II**

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2018

PROCESSO N.º 099/0287/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018

CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO		
DIRETA DO MUNICIPIO DE ARACAJU.		
Endereço: XXXXXXXXXXX	Cidade: Aracaju	
	UF.: Sergipe	
CNPJ/MF N° XXXXXXXX		
Representante Legal:	Nome:	
Secretário Municipal da Saúde	xxxxxxxxxxxxxxxx	

A CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, através da Comissão Permanente de Licitação, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 006/2018, com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Municipal no dia 13/08/2018, com certame aberto em 27/08/2018, às 10h00m, e a respectiva homologação, conforme fls. XX do Processo n.º 099/0287/2018, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão Presencial e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 119 de 07 de fevereiro de 2013.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE PLOTAGEM (confecção, impressão, instalação de adesivos, painéis, banners e afins), para atender a demanda da Câmara Municipal de Aracaju, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial n.º 006/2018 e seus Anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo n.º 099/0287/2018, para atender as demandas do Câmara Municipal de Aracaju /SE.

**Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Aracaju, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS



O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS</u>

O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara Municipal de Aracaju, no seu aspecto operacional e legal.

# CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 1, em ordem de classificação das propostas por lote.

# CLÁUSULA QUINTA: DO(S) PRAZO(S)

A entrega será parcelada conforme necessidade da Câmara Municipal de Aracaju e o fornecimento deve ocorrer após notificação do setor solicitante no prazo máximo de 07 (sete) dias no endereço **a ser informado pela contratada.** 

# CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** — As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

**Parágrafo Terceiro** – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial n.º 006/2018:

I – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Aracaju, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no



Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

- II Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara Municipal de Aracaju, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- IV Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Aracaju, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- V Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o Ccontrato de fornecimento;
- VI A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do Contrato de Fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII Possibilitar à Câmara Municipal de Aracaju efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- VIII Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Aracaju qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- IX Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- X Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Câmara Municipal de Aracaju;
- XI Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal de Aracaju mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- XII Substituir e/ou reparar os produtos, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o Contrato de Fornecimento;
- XIII Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;



XIV – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

XV – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante (quando for o caso);

XVI – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora:

XVII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVIII – Solicitar à Câmara Municipal de Aracaju, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XIX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de Aracaju.

# CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

- I Todo e qualquer dano que causar à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Aracaju;
- II Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Câmara Municipal de Aracaju, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a Câmara Municipal de Aracaju a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;



**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Aracaju não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

# CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A Câmara Municipal de Aracaju obriga-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
- II Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro** — Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

**Parágrafo Segundo** – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**Parágrafo Quarto** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Quinto** - Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

**Parágrafo Sexto** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

**Parágrafo Segundo** – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Aracaju solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

**Parágrafo Terceiro** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Câmara Municipal de Aracaju convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

**Parágrafo Quarto** – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara Municipal de Aracaju.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS</u>

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I Pela Câmara Municipal de Aracaju:
  - a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  - b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
  - c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
  - d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
  - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Câmara Municipal de Aracaju.
- II Pelo Fornecedor:



a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**Parágrafo Segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Aracaju, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

**Parágrafo Quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do item;

**Parágrafo Quinto** — Caso a Câmara Municipal de Aracaju não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

- I Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- II O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I Advertência;
- II Multa, observados os seguintes limites máximos:
  - a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;



- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- III impedimento de licitar e de contratar com o Município de Aracaju pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro** – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Segundo** – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara Municipal de Aracaju.

**Parágrafo Terceiro** – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Câmara Municipal de Aracaju, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato (Anexo III).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- II Integram esta Ata o Edital de Pregão Presencial nº **006/2018**e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;
- III É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Aracaju;

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO



O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxxxxx de 2018.	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Presidente – Câmara Municipal de Aracaju.	
Beneficiário 1	
Beneficiário 2	



# ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 00X/2018, celebrada entre a Câmara Municipal de Aracaju e as empresas cujos preços estão a seguir registrados **por item composto de itens**, em face da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX Tel/Fax (79) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXX,

CEP XXXXXXXXXX.

ENDEREÇO: Av. XXXXXXXXXXXXXX Tel/Fax (79) XXXXXXXXX.

#### 

ITEM	DENOMINAÇÃO	Quantidade Total	Marca/ Modelo	Preço unitário

Aracaju, xx de XXXXXXX de 2018.	
XXXXXXXXX	
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju	



## **ANEXO III**

# TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão referente à Registro de Preços n° xxxxx para aquisição de XXXXXXX, que entre si fazem a CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, unidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, e o(a)(inserir o nome do órgão aderente).

20,	(inse	rir nome da autor	ridade compete	ente do órgão	contratante),
portador(a) do F	RG n.°	(inse	rir número d	do RG) e d	do CPF n.º
	(inserir	número do	CPF),	na quali	idade de
	(inserir o car				
centralizada para			(inserir objete	o do contra	to), número
	(inserir númer			o-me pelo acor	mpanhamento
da execução do con	trato e demais incumbé	ências pertinentes a	ao processo.		
Informo que as des orçamentária:	pesas decorrentes para	a execução contra	tual correrão po	or conta da seg	uinte dotação
UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO		ELEMENT		VALOR
ORÇAMENTÁRI	FUNCIONAL	PROJETO OU	O DE	FONTE DE	ESTIMATIV
OKÇAMENTAM					
A	PROGRAMÁTIC A	ATIVIDADE	DESPESA	RECURSO	A ANUAL
		XXXXX		RECURSO XXXXX	A ANUAL XXXXX
A	A XXXXX		DESPESA XXXXX	XXXXX	



# ANEXO IV

# DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018
(local e data)
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)  (*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



## ANEXO V

# MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

# **DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018
A, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade n°e do CPF n°, <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(data)
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

35